

ERRATA

EDITAL 110/2023 CONCORRÊNCIA Nº 111/2023

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA e ALTERAÇÃO DE DATA** no edital referente a CONCORRÊNCIA Nº 111/2023 para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR.**

Através da presente ERRATA, informamos a alteração no Preâmbulo do edital, nos itens 1.1, 1.3 e na letra “b” do item **5.1.4 Qualificação econômico-financeira**, bem como a inclusão da letra “c” no mesmo item, conforme abaixo:

Onde se lê:

Item 1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em exercício, Sr. Frederico Freire Figueiró, torna público que se acha aberta a presente CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93, Medida Provisória 1167/2023 e Lei 8.078/1990.

Item 1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às 13 horas e 30 minutos, horário de Brasília, do dia 30 de maio de 2023 na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

Item 5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

b) Apresentar o Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Leia-se:

Item 1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **Celso Bassani Barbosa**, torna público que se acha aberta a presente CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93, Medida Provisória 1167/2023 e Lei 8.078/1990.

Item 1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às 13 horas e 30 minutos, horário de Brasília, do **dia 27 de JUNHO de 2023** na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

Item 5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

b) Apresentar o Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC+RPL}{PC+ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,50 (máximo)

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a **16,66%** do valor estimado para esta contratação (VALOR GLOBAL), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou e-mail: licpmx@gmail.com.

Xangri-Lá, 16 de maio de 2023.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal